



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 - Edição nº 200/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Publicação: Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO	33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 675/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016473/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 29 de outubro de 2021, para Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, alínea B e C da área temática de fiscalizações “habitação e urbanismo”, em especial a “regularidade /qualidade da contratação e da prestação dos serviços de limpeza pública, abrangendo o ciclo dos resíduos sólidos e atividade de asseio urbano”, conforme Portaria de Credenciamento nº 706/2021. (PI), para instrução da Tomada de Contas Especial, Processo 012282/2020, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96.650-9
Julião Nantes Rufino Cortez	Assis. Gab. de Conselheiro	97.669-5
José Pereira Dias	Auxiliar de Controle Externo	01.984-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 676/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016468/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 29 de outubro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de Cabeceiras do Piauí, Miguel Alves e União (PI), conforme credenciamento pela Portaria 706/2021 para realização de instrução do processo de levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194-4
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016451/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 28 de outubro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de São Raimundo Nonato (PI), Tamboril do Piauí e Canto do Buriti (PI), conforme credenciamento pela Portaria 706/2021 para realização de instrução do processo de levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo	96.496-4
Margarida Maria Correia de Castro	Técnica de Controle Externo	02.022-2
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02.122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 678/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016450/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 30 de outubro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de Bom Jesus, Uruçuí e São Miguel da Baixa Grande (PI), conforme credenciamento pela Portaria 706/2021 para realização de instrução do processo de levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo	02.079-6
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02.109-1
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES
MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 679/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016446/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 30 de outubro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de Corrente, Gilbués, Monte Alegre do Piauí e Curimatá (PI), conforme credenciamento pela Portaria 706/2021 para realização de instrução do processo de levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Omira Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9
Odilon Monteiro de Carvalho Neto	Assistente de Controle Externo	80.289-1
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 680/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016426/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 29 de outubro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de São João do Piauí e Simplicio Mendes (PI), conforme credenciamento pela Portaria 706/2021 para realização de instrução do processo de levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo	96.973-7
Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Controle Externo	98.603-0
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602-0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 681/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016443/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 22 de outubro de 2021, para Inspeção in loco para preenchimento de questionário e coleta de dados/informações a fim de contribuir com a instrução do Processo de Levantamento TC/016011/2021 sobre serviços de limpeza pública prestado direta ou indiretamente no exercício de 2021 pelo município de Altos-PI (Portaria 706/2021), atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo	97.628-8
Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo	98.094-3
Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de controle Externo	98.275-X
Antônio Carlos Marques	Assistente de Controle Externo	01.970-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 682/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/016431/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 24 a 27 de outubro de 2021, para integrar comissão da ATRICON em vias de realizar visita técnica no TCE-MT, nos dias 25 a 26 de outubro de 2021, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 707/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 115/2021-DFAM (peça 7 – TC/016011/2021,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 706/2021 - Credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício de 2021, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ e demais Unidades Jurisdicionadas, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, alínea B e C da área temática de fiscalizações “habitação e urbanismo”, em especial a “regularidade /qualidade da contratação e da prestação dos serviços de limpeza pública, abrangendo o ciclo dos resíduos sólidos e atividade de asseio urbano”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.532-0	Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo
98.094-3	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo
98.275-X	Yuri Cavalcante de Araújo (Coordenador)	Auditor de Controle Externo
98.462-0	Adílio Torres Nascimento	Assistente de Operação de Gabinete
02.025-7	Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo
96.685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisor)	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação
97.669-5	Juliano Nantes Rufino Cortez	Assis. De Gab. Conselheiro
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo
02.022-2	Margarida Maria Correia de Castro	Técnica de Controle Externo
96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
98.597-0	Marina Sousa Ferreira	Assistente de Operação de Gabinete
02.045-1	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
97.194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo
80.289-1	Odilon Monteiro de Carvalho Neto	Assistente de Controle Externo
98.303-9	Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo
98.486-8	Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo
02.109-1	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
98.209-1	Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial
97.202-9	Warbarena Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 297/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015967/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula nº 02.117-2 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00551.

Art. 2º Designar o servidor Oseias Machado Coelho Filho matrícula nº 02.083-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.21 11:25:22 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598



**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

PORTARIA Nº 298/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015185/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Abdon José de Santana Moreira matrícula nº 98.028-3, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 12/2021 celebrado por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.

Art. 2º Designar a servidora Antonio Carlos Barradas Ferreira, matrícula nº 98.389-6, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.21 11:26:22 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 303/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015324/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído Nota de Empenho nº 021NE00555.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA
SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.21 12:28:46 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 304/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015318/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído Nota de Empenho nº 021NE00553.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320**

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.21 12:29:32 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 305/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015391/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído Nota de Empenho nº 021NE00554.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320**

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.21 12:30:17 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Acórdãos e Pareceres Prévios

PORTARIA Nº 306/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015988/2021 e nos conexos nº 016127/2021 e 016130/2021.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 1974-7, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00558.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320
Dados: 2021.10.21 12:57:55 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PROCESSO: TC/007664/2018

ACÓRDÃO Nº 474/2021-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018
DECISÃO PLENÁRIA: 609/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

PREFEITO: JOÃO BATISTA CARVALHO COSTA (01/01 – 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DR. UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N.º 5456 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 12) REPRESENTANDO O SR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA.

EMENTA: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. Impropriedades na contratação de transporte escolar e em procedimentos licitatórios.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, exercício 2018: Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Antônio Almeida, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 29), pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr João Batista Carvalho Costa, na gestão da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: a) Impropriedades na contratação de transporte escolar; b) Impropriedades em licitação. 2 Decidiu também a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 29), pela aplicação de multa ao gestor da

Câmara Municipal, no valor de 1000 UFR/PI, previstas no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo em razão da ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão da ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Cons. Abelardo Vilanova, Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 029, em Teresina, de 25 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/011059/2018

ACÓRDÃO Nº 541/2021 – SSC

DECISÃO: Nº 697/2021.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCIMAR SELMA DO NASCIMENTO ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 43, DO STF E DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 656/2008 TCE/PI.

1. Após a Constituição Federal de 1988, todo provimento em cargo público efetivo sem prévia aprovação em concurso público, como forma de provimento derivado de cargos públicos é ilegal, conforme dispõe a Súmula vinculante nº 43, do STF.

2. A Decisão Plenária nº 656/2008 entendeu ser inconstitucional o §2º, do art. 4º, da Lei nº 62/05, tendo em vista o enquadramento em cargo público efetivo com atribuições diferentes daquelas inerentes ao cargo anteriormente ocupado.

SUMÁRIO. Aposentadoria. Ilegalidade do ato concessório. Não Registro. Ciência e ofício. Decisão Unânime.

Tratam os autos do cancelamento de pensão em nome da Sra. Francimar Selma do Nascimento Rocha, então concedida na condição de esposa do Sr. Francisco Rocha Filho, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, falecido em 01/02/09, e que fora julgada legal por esta Corte de Contas, conforme Acórdão nº 5.039/10, constante no TC-O-11712/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), pela extinção do processo, sem resolução de mérito, e o seu arquivamento, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº32, em Teresina, 15 de setembro de 2021

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC 005427/2020

ACÓRDÃO Nº 575/2021 - SSC

DECISÃO: 725/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS Nº 06/2020, TENDO COMO FINALIDADE A REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO REFERIDO MUNICÍPIO.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA - OAB/PI Nº 18.081 (EM CAUSA PRÓPRIA)

DENUNCIADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE (PREFEITA MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADE. TOMADA DE CONTAS Nº 06/2020. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO

1. Cancelamento do Tomada de Contas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Pio IX. Exercício de 2020. Arquivamento por perda de objeto. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pelo arquivamento da presente denúncia, em razão da perda do objeto, ante o cancelamento do processo licitatório questionado. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência bem como o arquivamento do presente processo.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela notificação da gestora para que observe as irregularidades pontuadas pela divisão técnica e se abstenha de lançar edital em desconformidade com a legislação pertinente.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC 005653/2020

ACÓRDÃO Nº 576/2021 - SSC

DECISÃO: 726/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2020, TENDO COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES (ORE), SENDO 02 (DOIS) DO TIPO ORE 01 E 02 (DOIS) DO TIPO ORE 03.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA - OAB/PI Nº 18.081 (EM CAUSA PRÓPRIA)

DENUNCIADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE (PREFEITA MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADE. PREGÃO PRESENCIAL

Nº 016/2020. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO

PROCESSO: TC 009227/2020

2. Cancelamento do Pregão Presencial no âmbito da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Pio IX. Exercício de 2020. Arquivamento por perda de objeto. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, por maioria, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pelo arquivamento da presente denúncia, em razão da perda do objeto, ante o cancelamento do processo licitatório questionado. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência bem como o arquivamento do presente processo.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela notificação da gestora para que observe as irregularidades pontuadas pela divisão técnica e se abstenha de lançar edital em desconformidade com a legislação pertinente.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 577/2021 - SSC

DECISÃO: 727/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.M. DE JOAQUIM PIRES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR APRESENTADA POR ANDRÉ LIMA PORTELA, INSCRITO NA OAB/PI SOB Nº 18.081, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, ABORDANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, PARA QUE ESTA PATROCINE DEMANDA JUDICIAL EXECUTIVA, VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO REFERENTES AO FUNDEF, (TÍTULO OBTIDO NA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100) - PEÇA 01.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA (OAB/PI Nº18.081)

DENUNCIADO: GENIVAL BEZERRA DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL) E IRANILDO PIRES SAMPAIO (PRESIDENTE DA CPL).

ADVOGADO(S): ANDRÉ LIMA PORTELA (OAB/PI Nº 18.081) (EM CAUSA PRÓPRIA) E NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI Nº 12.411) (SEM PROCURAÇÃO – PELO PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCORRÊNCIA Nº 001/2020. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CANCELAMENTO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO.

1 – Observa-se nos autos a inexistência de lesão ao erário, pois com o cancelamento do certame não houve nenhuma contratação irregular, tampouco pagamentos indevidos. Assim, nessa conjuntura, o arquivamento processual se mostra como o mecanismo resolutivo mais eficaz.

SUMÁRIO: Denúncia. PM de Joaquim Pires (PI). Exercício de 2020. Por maioria. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, em consonância com a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em divergência com o MPC, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), pelo arquivamento, sem resolução de mérito, da presente denúncia, com esteio no art. 185, II, “a”, da Resolução nº 13/11, haja vista a perda de seu objeto e a ausência de danos ao erário, em virtude de restar devidamente comprovado nos autos o cancelamento do certame. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência bem como o arquivamento do presente processo.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes por motivo justificado.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/019280/2019

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 775/2021 - SPL

DECISÃO Nº 951/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/005376/2018 – DENÚNCIA POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PM DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2017.

RECORRENTE: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO - OAB/PI Nº 8.703. (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA EDUCAÇÃO. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE AS FALHAS FORAM SANADAS NO PROCESSO DE DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS MODIFICATIVOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. Considerando que inexistem motivos aptos para a modificação dos fatos submetidos a julgamento, inclusive quanto à multa fixada no Acórdão nº 1.543/19, vez que houve o cometimento de inegável ato de gestão ilegal e ilegítimo por parte do gestor denunciado, mantém-se o conteúdo do Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1543/19 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/019281/2019

ACÓRDÃO Nº 776/2021 - SPL

DECISÃO Nº 952/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/005376/2018 – DENÚNCIA POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PM DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2017

RECORRENTE: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO – SECRETÁRIO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO - OAB/PI Nº 8.703. (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA EDUCAÇÃO. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE AS FALHAS FORAM SANADAS NO PROCESSO DE DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS MODIFICATIVOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. Considerando que inexistem motivos aptos para a modificação dos fatos submetidos a julgamento, inclusive quanto à multa fixada no Acórdão nº 1.543/19, vez que houve o cometimento de inegável ato de gestão ilegal e ilegítimo por parte do gestor denunciado, mantém-se o conteúdo do Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1543/19 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº 017302/2019

ACÓRDÃO Nº 754/2021-SPL

DECISÃO PLENÁRIA Nº 925/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
EXERCÍCIO: 2011

RECORRENTE: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR – GESTOR

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS
(PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 2)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PEDIDO DE REVISÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

PROCESSO TC/012901/2020

1. As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Sumário: Pedido de Revisão. FUNDEB de São Francisco de Assis do Piauí/PI. Exercício 2011. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 853/2019 do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas do FUNDEB de São Francisco de Assis do Piauí - exercício 2011, com redução da multa de 2.000 UFR-PI para 300 UFR-PI, sem qualquer imputação de débito ao gestor responsável, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 36).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

ACÓRDÃO Nº 777/2021-SLP

DECISÃO Nº 959/20

ASSUNTO: AUDITORIA SEADPREV- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

OBJETO: AUDITORIA CONCOMITANTE PARA AFERIR REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA- RESPONSÁVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020; RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA- DIR. UNIDADE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; LUAN FERNANDES DE CARVALHO- COORDENADOR DE PESQUISA DE MERCADO.

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PREDOSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. LICITAÇÃO. SEADPREV. IREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12 /2020. AUDITORIA SE DEU EM FACE DO EDITAL REVOGADO E NÃO DO RELANÇADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1 – Processo licitatório objeto de análise da Auditoria foi revogado antes mesmo do relatório de instrução, conforme orientações do órgão de controle interno (CGE-PI);

2- O objeto do Termo de Referência foi ajustado e a licitação relançada.

Sumário: Auditoria e no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ- SEADPREV. Exercício 2020. Procedência Parcial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta; e, considerando que o processo licitatório objeto de análise da Auditoria Concomitante (Pregão Eletrônico nº 12/2020 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV) – Processo nº 00002.003083/2020-21- SEADPREV/PI) foi revogado antes mesmo do relatório de instrução, conforme orientações do órgão de controle interno (CGE-PI), contidas no Parecer CGE nº 1488/2020/CGE- PI/GAB/CGA/GETIN, e que por isso o objeto do Termo de Referência foi ajustado e a licitação relançada na data do dia 04/11/2020, e, considerando, ainda, que a auditoria se deu em face do edital revogado e não do relançado, ora suspenso, decidiu o Plenário, unânime, em consonância, em parte, com o parecer ministerial, pela procedência PARCIAL da Auditoria e revogação da Decisão Monocrática n.º 298/2020-GKE.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 035, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/022261/2019

PARECER PRÉVIO Nº 131/2021 - SPC

DECISÃO Nº 754/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR - PREFEITO

ADVOGADOS: OSÓRIO MENDES VIEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.970) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 29)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS. IEGM. DESPESA. INDICADOR MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO DO FUNDEB. TRANSPARÊNCIA. RESULTADO CRÍTICO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

2. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

3. O § 2º, art. 21, da Lei nº 11.494/2007, assim dispõe: “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

4. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Regeneração-PI. Exercício 2018. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Intempestividade no envio das peças orçamentárias; Ausência de planejamento orçamentário; Intempestividade na publicação dos decretos de abertura referente aos créditos adicionais; Inconsistência no envio de dados eletrônicos; Divergência de informações referente ao limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino que foi informado no Sagres Contábil, no RREO Anexo 8 e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE); Divergência de informações referente ao limite dos gastos em ações e serviços públicos de saúde que foi informado no Sagres Contábil, no RREO Anexo 12 e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS); Inconsistência dos valores informados no Balanço Financeiro (Anexo 13), atinentes à Documentação Controle e Sagres Demonstrativo; Inconsistência dos valores informados no Balanço Patrimonial (Anexo 14), atinentes à Documentação Controle e Sagres Demonstrativo; Intempestividade no envio da prestação de contas mensal; Intempestividade no envio da prestação de contas anual; Ausência de peças (Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2018); Ausência de planejamento de previsão de receitas; Descumprimento do limite legal da despesa de pessoal do Poder Executivo; Despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros; Inobservância do percentual máximo de recursos do FUNDEB não aplicados no exercício; Distorção entre a idade do aluno e a série; Déficit na execução orçamentária; Ofensa ao equilíbrio das contas públicas; Aumento do saldo da dívida flutuante; Desequilíbrio entre a receita e a despesa; Divergência no valor do saldo do Balanço Financeiro e o valor do saldo do Demonstrativo da Dívida Flutuante; Divergência no valor dos saldos finais apresentados no Balanço Patrimonial – Passivo Não Circulante e o valor do saldo do Demonstrativo da Dívida Fundada; Ineficiência no controle interno; Descumprimento da Lei de Acesso à Informação; Repasse efetuado pela Prefeitura à Câmara acima do limite permitido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 13, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 24, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI “para que empreenda esforços para

aperfeiçoar o Portal da Transparência, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação”.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/022596/2019

ACÓRDÃO Nº 728/2021-SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO (SETUR), EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (SECRETÁRIO- 01/01/2019 A 01/05/2019)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.767 (POR SI)

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. DESCUMPRIMENTO DA IN Nº 06/2017. DESCUMPRIMENTO DA IN Nº 08/2018. FALHAS CONTRATUAIS.

Quando as falhas constatadas não apresentam gravidade suficiente para macular as contas, recomenda-se o julgamento de regularidade com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SETUR, EXERCÍCIO DE 2019. PERÍODO DE 01/01/2019 A 01/05/2019: Regularidade com ressalvas, com fulcro no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa no valor de 700 URF/PI. Recomendações e Determinações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 21), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 85), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 87), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 91), nos seguintes termos:

a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí (SETUR) na gestão do Sr. Bruno Ferreira Correia Lima (Secretário de Estado no período de 01/01/2019 a 01/05/2019), nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: *Descumprimento da Instrução Normativa nº 06/2017: cadastro intempestivo de contrato; informações de publicações de contratos efetuadas fora do prazo; cadastro intempestivo de informações de gestores e fiscais de contratos; Descumprimento da Instrução Normativa nº 08/2018: Ausência de documentos nas prestações de contas mensais; Falhas no Contrato nº 16/2015-3º termo aditivo: ausência do detalhamento do objeto do contrato; prorrogação da vigência contratual sem apresentação de justificativa; publicação intempestiva do extrato do 3º termo aditivo.*

b) pela aplicação de multa no valor de 700 URF/PI ao Sr. Bruno Ferreira Correia Lima (Secretário de Estado no período de 01/01/2019 a 01/05/2019), com fulcro no artigo art. 79, inciso I e VII da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela emissão das seguintes determinações e recomendações aos gestores do órgão, acolhendo a sugestão da DFAE:

c.1) INSTRUIR melhor, quantitativa e qualitativamente, os processos de pagamentos com a documentação correlata que seja necessária e suficiente para justificar as despesas realizadas, com o ATESTO de servidor formalmente designado para fiscalização, asseverando o cumprimento das prestações discriminadas nas NOTAS FISCAIS ou FATURAS, após verificação da execução dos serviços efetivamente prestados, que legitime a regular liquidação, atendendo aos preceitos da transparência pública (art. 63 da Lei nº 4.320/64);

c.2) ABSTER-SE de realizar prorrogação contratual sem a justificativa formal e devida pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da manutenção do contrato, conforme dispõe o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93;

c.3) ADOPTAR providências administrativas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento da Instrução Normativa do TCE/PI quanto à forma e prazos nela fixados para envio das prestações de contas mensal/anual do órgão;

c.4) BUSCAR destinar parte significativa de seu orçamento às suas atividades finalísticas, executando ações integradas com o desenvolvimento de projetos que incentivem o turismo no estado, haja vista ser esta sua função primeira, sob pena de desvirtuamento de suas atividades específicas definidas na LC nº 28/2003.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022596/2019

ACÓRDÃO Nº 729/2021-SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO (SETUR), EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: CARINA THOMAZ CÂMARA (SECRETÁRIA- 02/05/2019 A 11/06/2019; 03/09/2019 A 05/12/2019)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES - OAB/PI Nº 7.708

EMENTA: CONTAS DE GETÃO. DESCUMPRIMENTO DA IN Nº 06/2017. DESCUMPRIMENTO DA IN Nº 08/2018. FALHAS CONTRATUAIS. PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS.

Quando as falhas constatadas não apresentam gravidade suficiente para macular as contas, recomenda-se o julgamento de regularidade com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SETUR, EXERCÍCIO DE 2019. Período 02/05/2019 a 11/06/2019; 03/09/2019 a 05/12/2019: Regularidade com ressalvas, com fulcro no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI. Recomendações e Determinações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 21), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 85), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 87), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 91), nos seguintes termos:

a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí (SETUR) na gestão da Sr.^a Carina Thomaz Câmara esteve como Secretária de Turismo do Estado (02/05/2019 a 11/06/2019 - 03/09/2019 a 05/12/2019), nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: *Descumprimento da Instrução Normativa nº 06/2017: cadastro intempestivo de contrato; informações de publicações de contratos efetuadas fora do prazo; cadastro intempestivo de informações de gestores e fiscais de contratos; Descumprimento da Instrução Normativa nº 08/2018: ausência de documentos nas prestações de contas mensais; documentos rejeitados e não entregues após a rejeição; ausência de documentos; Pagamento de juros e multas; Falhas no Contrato nº 98/2016: contratação de empresa por meio de adesão a registro de preço sem observância da legislação atinente; realização de pagamentos sem efetiva comprovação da liquidação da despesa; Falhas no Contrato nº 21/2018: ausência de comprovação do resultado da despesa realizada; Falhas no Contrato nº 70/2019: Contratação de empresa por meio de adesão a registro de preços, sem atender as exigências da legislação.*

b) pela aplicação de multa no valor de 1.000 URF/PI à Sr.^a Carina Thomaz Câmara esteve como Secretária de Turismo do Estado (02/05/2019 a 11/06/2019 - 03/09/2019 a 05/12/2019), com fulcro no artigo

art. 79, inciso I e VII, da lei nº 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela emissão das seguintes determinações e recomendações aos gestores do órgão, acolhendo a sugestão da DFAE:

c.1) INSTRUIR melhor, quantitativa e qualitativamente, os processos de pagamentos com a documentação correlata que seja necessária e suficiente para justificar as despesas realizadas, com o ATESTO de servidor formalmente designado para fiscalização, asseverando o cumprimento das prestações discriminadas nas NOTAS FISCAIS ou FATURAS, após verificação da execução dos serviços efetivamente prestados, que legitime a regular liquidação, atendendo aos preceitos da transparência pública (art. 63 da Lei nº 4.320/64);

c.2) ABSTER-SE de realizar prorrogação contratual sem a justificativa formal e devida pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da manutenção do contrato, conforme dispõe o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93;

c.3) ADOTAR providências administrativas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento da Instrução Normativa do TCE/PI quanto à forma e prazos nela fixados para envio das prestações de contas mensal/anual do órgão;

c.4) BUSCAR destinar parte significativa de seu orçamento às suas atividades finalísticas, executando ações integradas com o desenvolvimento de projetos que incentivem o turismo no estado, haja vista ser esta sua função primeira, sob pena de desvirtuamento de suas atividades específicas definidas na LC nº 28/2003.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022596/2019

ACÓRDÃO Nº 730/2021-SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO (SETUR), EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR (SECRETÁRIO DE ESTADO - NO PERÍODO DE 12/06/2019 A 02/09/2019 E 06/12/2019 A 31/12/2019)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES - OAB/PI Nº 7.708

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. DESCUMPRIMENTO DA IN Nº 06/2017. DESCUMPRIMENTO DA IN Nº 08/2018. FALHAS CONTRATUAIS. PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS.

Quando as falhas constatadas não apresentam gravidade suficiente para macular as contas, recomenda-se o julgamento de regularidade com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SETUR, EXERCÍCIO DE 2019. Período de 12/06 a 02/09 – 06/12 a 31/12: Regularidade com ressalvas, com fulcro no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa de 700 UFR-PI. Recomendações e Determinações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 21), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 85), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 87), e o mais que dos autos consta, decidiu o

Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 91), nos seguintes termos:

a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí (SETUR) na gestão do Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Junior, que esteve como Secretário de Turismo do Estado nos períodos: 12/06/2019 a 02/09/2019 e 06/12/2019 a 31/12/2019, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: *Descumprimento da Instrução Normativa nº 06/2017: informações de publicações de contratos efetuadas fora do prazo; cadastro intempestivo de informações de gestores e fiscais de contratos; Descumprimento da Instrução Normativa nº 08/2018: ausência de documentos nas prestações de contas mensais; documentos rejeitados e não entregues após a rejeição; ausência de documentos; Pagamento de juros e multas; Falhas no Contrato nº 20/2018: ausência de detalhamento do objeto contratual.*

b) pela aplicação de multa no valor de 700 URF/PI ao Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Junior, que esteve como Secretário de Turismo do Estado nos períodos: 12/06/2019 a 02/09/2019 e 06/12/2019 a 31/12/2019, com fulcro no artigo art. 79, inciso I e VII, da lei nº 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) pela emissão das seguintes determinações e recomendações aos gestores do órgão, acolhendo a sugestão da DFAE:

c.1) INSTRUIR melhor, quantitativa e qualitativamente, os processos de pagamentos com a documentação correlata que seja necessária e suficiente para justificar as despesas realizadas, com o ATESTO de servidor formalmente designado para fiscalização, asseverando o cumprimento das prestações discriminadas nas NOTAS FISCAIS ou FATURAS, após verificação da execução dos serviços efetivamente prestados, que legitime a regular liquidação, atendendo aos preceitos da transparência pública (art. 63 da Lei nº 4.320/64);

c.2) ABSTER-SE de realizar prorrogação contratual sem a justificativa formal e devida pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da manutenção do contrato, conforme dispõe o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93;

c.3) ADOPTAR providências administrativas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento da Instrução Normativa do TCE/PI quanto à forma e prazos nela fixados para envio das prestações de contas mensal/anual do órgão;

c.4) BUSCAR destinar parte significativa de seu orçamento às suas atividades finalísticas, executando ações integradas com o desenvolvimento de projetos que incentivem o turismo no estado, haja vista ser esta sua função primeira, sob pena de desvirtuamento de suas atividades específicas definidas na LC nº 28/2003.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/008809/2018

ACÓRDÃO Nº 628/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 815/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI (EXERCÍCIO 2018)

RESPONSÁVEL: MOIZÉS RODRIGUES SOARES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: FRACIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS; PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES EM DESRESPEITO A NORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

1. Considerando que as falhas apontadas não são suficientes para reprovar as contas, VOTO pelo

juízo de regularidade com ressalvas, sem aplicação de multa.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim - PI (exercício financeiro de 2018). Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição), em que pese às ocorrências apontadas pelo Ministério Público de Contas, entendeu-se que não há falhas suficientes para reprovação das contas, bem como foram acatadas as argumentações da defesa nos autos e em sessão.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Manuel José da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/003115/2020

ACÓRDÃO Nº 784/2021- SPL

DECISÃO Nº 982/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017).

RECORRENTE: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO – PREFEITO

ADVOGADO: RAFAEL DE MELO RODRIGUES - OAB/PI Nº 8.139 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 01).

RELATOR: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, POR TER SIDO O AUTOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. OBJETO DO PROCESSO JÁ DECIDIDO EM ÂMBITO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Apesar da inequívoca independência da atuação do Tribunal de Contas do Estado frente à instância judicial, quando o objeto do processo é o mesmo objeto do que está sendo discutido em ação judicial e que, por conseguinte, será naquele âmbito decidido com caráter de definitividade, de modo que qualquer decisão em sentido contrário não produzirá efeito prático quanto à questão, tem-se como decisão mais acertada o arquivamento sem julgamento de mérito do processo.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. Decisão unânime. No mérito, pelo seu provimento. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 1.199/2019 no sentido de arquivar a denúncia sem julgamento de mérito, com a consequente não aplicação de multa e imputação de débito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto-vista do Redator (peça nº 38). Vencidos quanto ao mérito a Relatora e o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva que votaram pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 036, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/012664/2021

ACÓRDÃO Nº 756/2021 – SPL

DECISÃO Nº 928/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE BARRA D'ALCÂNTARA (EXERCÍCIO DE 2018)

RESPONSÁVEL: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 5)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL; DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA TOTAL. ocorrências esclarecidas.

1. Deve-se adotar providências para melhoria do sistema de dados, implementando ferramentas que permitem fácil acesso e entendimento das informações.

2. O TCE-PI já possui entendimento que, em casos com valores irrisórios, não são suficientes para ensejar a reprovação das contas.

Sumário: Recurso de Reconsideração - Câmara Municipal de Barra D'Alcântara. Exercício Financeiro 2018. Pelo Conhecimento. Pelo Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 337/2021-SSC de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas em comento, mantendo-se a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015406/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL: LUCIANA RODRIGUES PRIMO ALVES – PRESIDENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 448/2021 – GAV

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 04/10/2021, às 04:30, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 07/10/2021, às 04:30, constatou-se que a Câmara Municipal de Campinas do Piauí tornou-se adimplente, razão pela qual não mais subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Face ao exposto, tendo em vista que o ente em questão comprovou a adimplência, no que respeita ao envio de documentos da prestação de contas do exercício financeiro de 2021 – período janeiro a abril, DECIDO pela:

a) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 430/2021-GAV, considerando as informações prestadas pela DFAM, na data de 07/10/2021, acerca da adimplência da CÂMARA MUNICIPAL DE

CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, devendo para tal fim o processo ser encaminhado à Secretaria da Presidência para providenciar os ofícios à instituição financeira;

b) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

c) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

d) Por fim, determino que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo, com fulcro no art. 402, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Gabinete do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 015625/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 459/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, CPF nº 184.119.403-49, RG nº 406.379-PI, na condição de esposo da Sra. Maria Aurinete Rodrigues Teixeira Barbosa, CPF nº 373.211.963-72, RG nº 980.997-PI, outrora ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “C”, nível “I”, vinculado ao (à) Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), matrícula nº. 039162, falecida em 02/11/20 (certidão de óbito à fl. 1.5), com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 217/2021 (peça 01 fl. 57/58), datada de 26/02/2021, publicada no DOE nº 2.978, datada de 10/03/21, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 5.615,62 (Cinco mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$ 4.279,44
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$ 908,24
Incentivo por Titulação, de acordo com art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$ 427,94
TOTAL	R\$ 5.615,62
NOVEMBRO/2020 (proporcional à data do óbito – 02.11.2020)	
(cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 5.428,43
DEZEMBRO/2020	
(cinco mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 5.615,62
TOTAL A PAGAR	R\$ 5.615,62

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC /014464/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS PALMEIRA DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 455/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais de interesse do servidor José Carlos Palmeira Dias, CPF nº 287.834.253-49, no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão “D”, Matrícula nº 026688-4, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.098/2021 – PIAUÍ PREV às fls. 1.138 - datada de 24 de agosto de 2021, cuja publicação ocorreu no a publicação ocorreu no D.O.E de nº 194, em 06 de setembro de 2021 (fls. 1.140), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.658,37) – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00) – art. 65 da LC nº 13/94. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 1.694,37 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015403/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA RAIMUNDA EDMAR GOMES BATISTA

INTERESSADO: MILTON OLIVEIRA BATISTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 456/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Milton Oliveira Batista, CPF nº 041.875.473-04, por si, devido ao falecimento de sua esposa, a Sra. Raimunda Edmar Gomes Batista, CPF nº 683.227.043-72, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40hs, nível IV, classe SL, ocorrido em 09/05/2020 (certidão de óbito à fl. 1.14) com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. A Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 210, de 10/11/2020, às fls. 1.239.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 19), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 20), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1655/2020 – PIAUÍ PREV, datada de 22/09/2020 (fls. 1.235), com efeitos retroativos a 09/05/2020, concessiva de pensão ao viúvo da servidora falecida, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: - COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: a) VENCIMENTO (R\$ 3.648,40 – anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 e decisão judicial nº 2018.0001.02190-1); b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 147,86 - art. 127 da LC nº 71/06), resultando em R\$ 3.796,26. - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) R\$ 3.796,26 * 50% = R\$ 1.898,13; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 379,63, totalizando os proventos da pensão por morte em 2.277,76 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 011485/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ALZIRA ANA ESCÓRCIO DE BRITO CERQUEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 460/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Alzira Ana Escórcio de Brito Cerqueira, CPF nº 273.485.043- 53, RG nº 567.706 - PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 3A, Referência I, Matrícula nº 4146131, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Piracuruca – PI, o Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9090, em 09/03/2021 (fls. 131, peça 01) e a Portaria homologatória nº 0790/2021 - PIAUÍ PREV (fl. 371, peça 01) foi publicada no D.O.E de nº 130, de 23/06/2021 (fls. 372, peça01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0641 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria homologatória nº 0790/2021 - PIAUÍ PREV (fl. 371, peça 01), datada de 16/11/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 8.639,78 (Oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Subsídio (R\$ 8.639,78 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 7.202/19).	R\$ 8.639,78
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 8.639,78

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 015034/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

INTERESSADO (A): ADALMIR DE PAIVA LEAL

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 461/2021 – GKE

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição Sub Judice concedida ao Sr. Adalmir de Paiva Leal, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 030545-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no art. Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c o inciso II, alíneas “a” e “b” do Art. 1º da LC nº 51/85 com alteração dada pela LC nº 144/14 e conforme o Processo Judicial nº 0820882- 08-2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e orientação da PGE, Ofício de Cumprimento nº 1854971/2021/PF/PJUD/GAB/PGE-PI, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 204, em 20/09/21 (fls. 624. Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0625 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1216/2021-PIAUIPREV (fl. 623, peça 01), datada de 04/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c o inciso II, alíneas “a” e “b” do Art. 1º da LC nº 51/85 com alteração dada pela LC nº 144/2014, com integralidade e paridade total, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.828,44 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) SUBSÍDIO (DECISÃO JUDICIAL).	R\$ 7.428,77
B) VPNI GRAT. CURSO. ESC. POLÍCIA (ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.373/04 C/C A LC Nº 5377/0).	R\$ 400,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 7.828,77

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de outubro de 2021.
Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 015977/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA CÂMARA AMARAL

PROCEDÊNCIA: IPMT- TERESINA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 462/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA CÂMARA AMARAL, CPF nº 066.975.503-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “B6”, matrícula nº 028026, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0641 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria homologatória nº 1.150/2021 - IPMT (fl. 60, peça 01), datada de 30/07/20221, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.444,26 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais, abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013 c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019	R\$ 1.998,44
Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/04	R\$ 1.686,00
Percentual a aplicar, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88	85.6621%
Valor dos Proventos.	R\$ 1.444,26
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.444,26

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/014263/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSELITE MATIAS DE OLIVEIRA (CPF Nº 309.128.143-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 458/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ROSELITE MATIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 309.128.143-49, matrícula nº 0780529, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 189, em 31 de agosto de 2021 (fls. 212 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 21540/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10280/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1081/2021 – PIAUIPREV, de 19 de agosto de 2021 (fls. 210, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.814,48 (Mil, oitocentos e catorze reais e quarenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.778,18

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.814,48

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011454/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA (CPF Nº 504.031.843-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 459/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA, CPF nº 504.031.843-04, RG nº 444407 SSP-PI, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, Matrícula nº 4087534, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Regeneração – PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9082, em 25/02/2021 (fls. 388 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria). A Portaria homologatória nº 0664/2021 - PIAUÍ PREV (fl. 1.392) foi publicada no D.O.E de nº 114, de 04/06/2021 (fls. 1.393).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21541/2021) com o parecer ministerial (peça

nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9787/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria homologatória nº 0664/2021 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 392, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR R\$
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019	R\$14.470,28
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$14.470,28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014256/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: BERNARDO DE SOUSA GAMA (CPF Nº 273.677.113-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 460/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor BERNARDO DE SOUSA GAMA, CPF nº 273.677.113-34, matrícula nº 0217271, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 189, em 31 de agosto de 2021 (fls. 139 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21543/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9786/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1037/2021 – PIAUIPREV, de 05 de agosto de 2021 (fls. 137, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.146,05 (Mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.146,05

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ADALTO RODRIGUES DE CARVALHO

INTERESSADO(A): DUCILA MARIA LAGES CASTELO BRANCO CARVALHO, CPF Nº 152.069.713-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 461/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE de Servidor inativo, em favor da Sr.^a DUCILA MARIA LAGES CASTELO BRANCO CARVALHO, CPF nº 152.069.713-91, para si, na condição de cônjuge do Sr. ADALTO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF nº 130.695.783-49, ocupante do cargo de Professor SL, I – 40HS, matrícula nº 0502146, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, falecido em 29/07/2020, de acordo com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 95, de 12/05/2021 (fls. 174 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5368/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 10315/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.812/2020, datada de 29 de outubro de 2020 (fls. 168 peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.695,64 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais, e sessenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LCnº71/06 c/c anexo IV da Lei 7.081/2017 acrescida pelo art.2º, Ida lei 7.131/18 c/c art.1º da lei nº6.933/16	3.411,95

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	Art.127da LCnº71/06	169,90					
TOTAL		3.581,85					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)		3.581,85 * 50% = 1.790,93					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		358,19					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.149,11					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado				
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.045,00	1.045,00				
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		1.045,00	627,00				
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)		59,11	23,64				
Valor do Benefício para o Rateio		-	1.695,64				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
DUCILA MARIA LAGES CASTELO BRANCO CARVALHO	17/03/1956	Cônjuge	152.069.713-91	29/07/2020	VITALÍCIO	100,00	1.695,64

PROCESSO: TC/014467/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA NAZARÉ RODRIGUES (CPF Nº 239.738.543-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 462/2021-GDC

Trata-se de REVISÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA NAZARÉ RODRIGUES, CPF nº 239.738.543-00, matrícula nº 0695866, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 194 em 06 de setembro de 2021 (fls. 258 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAP0 996/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9792/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1126/2021 – PIAUIPREV, de 27 de agosto de 2021 (fls. 257, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), que resolveu rever a concessão da aposentadoria ao requerente, concedida por meio da Portaria nº 1.345/2019, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 122 de 22 de julho de 2019, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.007,53 (Quatro mil, sete reais e cinquenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 29/07/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.007,53

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008306/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSAFÁ RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADA: MARIA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO SANTOS, CPF Nº 397.413.113-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 463/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. MARIA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO SANTOS, CPF nº 397.413.113-20, para si, na condição de cônjuge do Sr. JOSAFÁ RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 227.776.603-87, Matrícula nº 1706241, ocupante do cargo de Professor Adjunto 40H, Classe 3, do quadro de pessoal do Centro De C. Humanas E Letras – Fundação Universidade Estadual do Piauí, falecido em 14/11/2020, de acordo com o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 72, de 12 de abril de 2021 (fls. 103 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5352/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 10307/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0388/2021/PIAUIPREV, datada de 25 de março de 2021 (fls. 99 peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 2.107,39 (Dois mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 61/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, VII DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16						7.995,40
TOTAL							7.995,40
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)						3.512,32 * 50% = 1.756,16	
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS						6.101,06	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						351,23	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.107,39	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
MARIA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO SANTOS	17/02/1968	Cônjuge	397.413.113-20	14/11/2020	VITALÍCIO	100,00	2.107,39

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 14/11/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
27/10/2021 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2021

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

REPRESENTAÇÃO

TC/015231/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Sylana Maria Aguiar (Presidente da C.M. de Ribeira do Piauí). Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades cometidas na administração municipal no exercício de 2017, notadamente quanto ao repasse das contribuições sociais descontadas de servidores efetivos, comissionados e contratados. Dados complementares: Representante: Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da C.M. de Ribeira do Piauí). Representado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito). Advogado(s): Aníbal Cezar Rômulo de Carvalho Coelho Filho - OAB/PI nº 9110 (substabelecimento à peça 39, fls. 03, pelo representado) ; Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (peça 39, fls. 02) ; Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (protocolo nº 016432/2021)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011745/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 24) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (peça 35, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003856/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURIMATA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Objeto: Requer a aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos, por ter o ex-gestor sofrido duas condenações no âmbito do TCE/PI. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Reidan Kleber Maia de Oliveira (Gestor da Prefeitura de Curimatá - Exercícios 2013/2014, FMS e FUNDEB (Exercício 2013). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 10, fls. 18, pelo representado) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 23, fls. 01, pelo representado)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016802/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Luiz Mauro Cordeiro de Araújo (Diretor). Unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: LUIZ MAURO CORDEIRO DE ARAÚJO - AGÊNCIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014380/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 e outros. (peça 30, fls. 01)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013706/2018

CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Reginaldo Soares Veloso Junior (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS INTERESSADO: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (peça 36, fls. 07)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010028/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na Administração Municipal, relacionadas à prática de nepotismo em várias contratações realizadas pelo gestor. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito). Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 13, fls. 04, pelo denunciado)

TC/012066/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na Administração Municipal. Dados complementares: Denunciados: Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito), Roberto José de Carvalho (Secretário Municipal de Esportes), Lucienne de Lima Coutinho (Servidora efetiva do município), Reinaldo de Carvalho Costa (Secretário Municipal de Gestão e Planejamento) e Lucileide de Carvalho Veloso Costa (Ordenadora de Despesas do Município). Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (peça 19, fls. 04 à 08, pelos denunciados)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009097/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA**A P. M. DE WALL FERRAZ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Teresina Engenharia Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Relata supostas irregularidades que culminariam em medidas restritivas ao caráter competitivo do referido processo licitatório. Dados complementares: Representante: Teresina Engenharia Ltda. Representado: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito).

TC/021425/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PALMEIRAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS Objeto: Notícia a esta Corte de Contas supostas irregularidades na condução do Contratode Adesão nº 004/2017, por intermédio da ATA Nº XIX/016/2016/PMT-MA. Dados complementares: Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Representado: Reginaldo Soares Veloso Júnior (Prefeito). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (peça 17, fls. 06, pelo representado)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000157/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2019

Interessado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022563/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Arão Martins do Rego Lobão (Diretor Geral) e outros. Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ INTERESSADO: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Edson Alves de Andrade Filho (OAB/PI Nº 6903) e outro (peça 31, fls. 02) INTERESSADO: AFRÂNIO RÊGO VASCONCELOS - DETRAN-PI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Edson Alves de Andrade Filho (OAB/PI Nº 6903) e outro (peça 42, fls. 04) INTERESSADO: FRANCISCO DENISAR DUARTE ARAÚJO - DETRANPI (SUPERVISOR(A)) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI Nº 5320) (peça 26, fls. 05)

TC/022322/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - CÂMARA(PRESIDENTE(A))Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (TREZE)